

CONTRATO 0206/2013
REF.: Processo nº 104.2013.426

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN E A
TAMARA FREITAS BARROS ME**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Avenida Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor e Gerente infrafirmados, e a **TAMARA FREITAS BARROS – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alan Kardec 495 Loja 1 Divino Espírito Santo, Vila Velha, Espírito Santo, CEP 29107-240, neste ato representada por sua Representante Legal **CLEIDE FERREIRA DE FREITAS**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 731.714.417-72 doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO PARA CURSO DE MOTOCICLISTAS EM CONFORMIDADE COM RESOLUÇÃO Nº 410/2012 E RESOLUÇÃO 356/2010 DO CONTRAN – CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO E INSTRUÇÃO DE SERVIÇO 126/2012 DO DETRAN/ES DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO – ESPÍRITO SANTO**, cujo Processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 104.2013.00426, sendo a contratação com fulcro no art. 24, *caput* da lei 8666/93, sujeitando as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente **CONTRATO** consiste em capacitar os empregados da CESAN **CURSO DE MOTOCICLISTAS EM CONFORMIDADE COM RESOLUÇÃO Nº 410/2012 E RESOLUÇÃO 356/2010 DO CONTRAN – CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO E INSTRUÇÃO DE SERVIÇO 126/2012 DO DETRAN/ES DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO – ESPÍRITO SANTO**.

1.2 A capacitação descrita acima será feita através da realização de 02 turmas com 15 participantes cada com carga horária de 30 horas e fornecimento de coffe break por turno.

1.2.1 A realização da capacitação será nos dias 10 a 13/09/2013 turma I e 17 a 20/09/2013 turma II no horário de 09 as 16:50 horas com intervalo de 01 (uma) hora de almoço, em comum acordo com a **CONTRATADA**.

1.3 A **CONTRATADA** está obrigada a executar o objeto do presente **CONTRATO** observando todas as condições estabelecidas neste instrumento.

1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, o objeto ora contratado será efetuado em conformidade com o documento a seguir enumerado, passando a integrá-lo como se nele transcrito:



A - PROPOSTAS DA TAMARA FREITAS BARROS – ME E SEST SENAT – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O presente **CONTRATO** terá início a partir da data de sua assinatura e publicação de seu extrato na imprensa oficial e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2013.

2.2 Caso haja impedimento para a realização dos cursos nas datas aprazadas e seja necessário estender o prazo acima, entendendo-se por isto a ocorrência de catástrofes, revoluções, intempéries, calamidades públicas, ou outro caso fortuito, o curso a ser ministrado poderá ser transferido para outra data, com anuência e em comum acordo entre as partes, mediante formalização da prorrogação por Termo Aditivo, nos termos do art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS

3.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm da receita própria da **CESAN**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

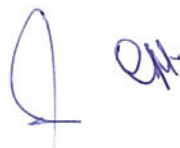
4.1 O valor global para a execução do objeto previsto neste **CONTRATO** é de **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**.

No preço total estão incluídos:

- *fornecimento de coffe break a cada 04 horas de evento, composto nos variados dias de café, refrigerante e suco, biscoitos de sal e doce, pães de sal e integral, presunto e queijo;*
- *material didático conforme cláusula 7.2;*
- *mão de obra especializada ou não;*
- *despesas com transporte terrestre e/ou passagens aéreas; traslado; hospedagem e alimentação;*
- *encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários de qualquer natureza resultantes da execução do serviço;*
- *lucro.*

4.5 O pagamento será realizado ao final da execução das duas turmas e efetuado em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da Nota fiscal a ser apresentada à **CESAN**, em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovada(s) pela Fiscalização da **CESAN**. A nota fiscal deverá observar o preço da proposta aceita e, depois de conferida e visada, será encaminhada para processamento e pagamento.

4.6 Os valores vencidos e não pagos pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.



4.7 A **CESAN** poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título, lhe forem devidas pelo **CONTRATADO**, em decorrência de inadimplemento do presente **CONTRATO**.

4.8 Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 As sanções administrativas decorrentes da inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.

5.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- a) Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do contrato, ou sobre o saldo não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- b) A multa moratória será aplicada até o limite de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado esse prazo sem que o particular regularize seu atraso injustificado, poderá a CESAN rescindir o contrato e cumulativamente aplicar as penalidades previstas no item 5.3;
- c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique outras sanções.

5.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa compensatória, no montante de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor total do contrato, ou sobre o saldo não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CESAN;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CESAN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

5.3.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

5.4 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela CESAN poderão ser descontados/retidos dos valores devidos ao licitante contratado, ou poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada, se houver.

5.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, poderá a CESAN promover a cobrança judicial da diferença.



5.7 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1 A Fiscalização do objeto deste **CONTRATO**, ficará a cargo da Divisão de Desenvolvimento de Pessoal – R-DDP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 A **CESAN** se obriga a:

- a) Prestar à **CONTRATADA** todas as informações necessárias, quando solicitadas.
- b) Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUARTA** deste **CONTRATO**.
- c) Acompanhar a execução dos serviços contratados através de sua equipe de fiscalização.
- d) Analisar e aprovar cronograma e planejamento de execução dos **SERVIÇOS** objeto da **AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS**.
- e) Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução de **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- f) Notificar a empresa **CONTRATADA** por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- g) Responsabilizar-se pela convocação, lista de frequência, elaboração e envio da Avaliação de evento conforme padrão, transporte, hospedagem e alimentação dos empregados da CESAN que participarem do evento.
- h) Dirimir dúvidas quando necessário.

7.2 A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Providenciar local adequado para realização do evento, veículos e equipamentos de multimídia necessários;
- b) Destacar profissional para dar suporte na realização do evento em relação à montagem de equipamentos e arrumação da sala;
- c) Recolher a assinatura dos participantes na lista de frequência e enviar à Cesan;
- d) Aplicar e tabular a Avaliação de Evento e enviar à Cesan;
- e) Emitir certificado aos participantes com validade nacional que obtiverem frequência integral.
- f) Responsabilizar-se da realização da ação de capacitação a ser ministrada, como descrito na cláusula primeira, de acordo com a melhor técnica aplicável aos trabalhos desta natureza, não podendo transferir sua execução para outrem;
- i) Fornecer coffe break a cada 04 horas de evento *composto nos dias variados de café, refrigerante e suco, biscoitos de sal e doce, pães de sal e integral, presunto e queijo*;
- j) Disponibilizar a cada participante material didático;
- k) Arcar com as despesas de passagens terrestres e/ou aéreas, translada alimentação e hospedagem do instrutor, quando necessário;



- l) Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela CESAN para a execução do objeto contratado;
- m) Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocado, ao local e na data a serem estabelecidos pela fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado;
- n) Manter durante a vigência do **CONTRATO** todas as condições de habilitação exigidas legalmente;
- o) Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os **SERVIÇOS** a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato não cria nenhuma espécie de vínculo trabalhista legal entre as partes ao que tange as leis nacionais, de qualquer tipo que rejam a matéria, em nada dando direito a qualquer das partes para reivindicações legais de igual teor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A não apresentação das condições técnicas mínimas acordadas dará à **CESAN** o direito de adiar, sem qualquer prejuízo, a realização do curso.

CLÁUSULA OITAVA - DOCUMENTOS ANTERIORES

8.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO** e documentação anteriormente trocada entre as partes, fica estabelecido que este instrumento prevaleça.

CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS

9.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. O presente contrato considerar-se-á extinto após a realização do curso referido no item 1.1 e do efetivo pagamento à **CONTRATADA**, e/ou após o decurso de seu prazo de vigência.

10.2 Este **CONTRATO** poderá também ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 Elegem as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.



E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 09 de setembro de 2013.



ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
Diretora de Relações com o Cliente da CESAN
CPF nº 479.365.767-20



GENIVALDO COTTA
Gerente de Recursos Humanos da CESAN
CPF nº 707.851.637-00



CLEIDE FERREIRA DE FREITAS
Representante Legal TAMARA FREITAS BARROS-ME
CPF nº 731.714.417-72

TESTEMUNHAS:

1) Nome e CPF: _____

2) Nome e CPF: _____

Resolução nº 109, de 05 de setembro de 2013.

O Conselho da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o Artigo 13 de seu Regimento Interno - Resolução n.º 06, de 20.03.90, publicada no Diário Oficial de 27.03.90, e à vista da Decisão n.º 106/2013 do Conselho da Polícia Civil, proferida na 21ª Reunião Ordinária, de 21.08.2013, no **Processo Administrativo Disciplinar nº 024/2012** (SEP 56364474), instaurado em desfavor do policial civil **PC IP FABIO LOUREIRO MALHEIROS**, nº funcional 375886, (Defensor: Dr. Christian Luiz T. de Rezende Lugon - OAB/ES 11.597) **RESOLVE**, por UNANIMIDADE de votos:

"ABSOLVER O PC IP FÁBIO LOUREIRO MALHEIROS, DEVENDO O PAD 024/12 SER ARQUIVADO".

JOEL LYRIO JÚNIOR
PRESIDENTE DO CONSELHO DA
POLÍCIA CIVIL
Protocolo 94487

**RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
ORDEM DE FORNECIMENTO Nº
033/2013**

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico Nº 022/2012
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2012
PROCESSO: 62215396
CONTRATANTE: Polícia Civil
CONTRATADA: LICITANDO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
OBJETO: Aquisição de Pilhas
VALOR TOTAL: R\$ 855,00 (Oitocentos e cinquenta e cinco reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária 45.102 PTRES-452740 Natureza da Despesa 3.3.3.90.30-26

Vitória, 22 de Agosto de 2013.

JOEL LYRIO JÚNIOR
Delegado Chefe de Polícia Civil
Protocolo 94535

Resolução nº 110/2013, de 06 de setembro de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 217 da Lei Complementar 3.400/81, alterada pela LC 03/90 e outras... **TORNA PÚBLICO QUE INSTAUROU**, com base nos fatos constantes dos autos protocolados sob o SEP nº 62959417, **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD)**, através da Portaria nº 034, de 06/09/2013, em desfavor da servidora policial **PC DP FABRÍCIO LUCINDO LIMA**, nº funcional 2989603, pelo(s) indício(s) de suposta(s) prática(s) de transgressão(es) disciplinar(es) prevista(s) no artigo 192, incisos **XI, XXXIII, XXXVIII, LXIII e LXXXI c/c art. 3º, incisos II, VII**

e **XI**, da Lei Complementar nº3.400/81 e suas alterações e outra(s) porventura descrita(s) nos fatos da indigitada Portaria, ficando as apurações a cargo da **1ª COMISSÃO PERMANENTE**, que deverá iniciar os trabalhos tão logo seja publicado o presente ato, citando o(s) acusado(s) susomencionado(s), dando-lhe(s) ciência do inteiro teor da referida Portaria, respeitando a ampla defesa e o contraditório, bem como o prazo legal previsto na supracitada Lei.

JOEL LYRIO JÚNIOR
PRESIDENTE DO CONSELHO DA
POLÍCIA CIVIL
Protocolo 94638

Instrução de Serviço Nº 320, de 06.09.13.

O Delegado Chefe da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO os fatos contidos no procedimento administrativo apuratório - Investigação Sumária DAF nº 95/13, em relação ao Agente de Polícia Civil MARCO ANTONIO GAUDIO;

CONSIDERANDO decisão de processo administrativo disciplinar, necessário ao total esclarecimento dos fatos e apuração dentro das normas constitucionais;

CONSIDERANDO manter a hierarquia e a disciplina da Instituição Policial Civil;

RESOLVE:

DECIDO PELA SUSPENSÃO PREVENTIVA do PC.APC. MARCO ANTONIO GAUDIO, nº funcional 315956, de acordo com o artigo 211, letras a, c e d, da lei 3400/81 e suas alterações, sem que haja prejuízo a questão remuneratória, devendo o servidor ficar à disposição da Corregedoria Geral da Polícia Civil.

Vitória, 06 de setembro de 2013.

JOEL LYRIO JUNIOR
Delegado-Chefe da Polícia Civil/ES

O DELEGADO CHEFE DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 da Lei complementar nº 3.400/81, alterada pela Lei complementar nº 03/90, bem como em obediência à Lei nº 12.830/13.

RESOLVE:

No interesse da administração pública, para ajustamento da localização do servidor ao Quadro Organizacional e à necessidade do serviço, na Unidade Policial abrangida, faz a **REMOÇÃO/ LOCALIZAÇÃO** do Delegado de Polícia, na forma abaixo:

Fundamento: Art. 29, parágrafo único, "b" da LC nº 3.400/81
Motivação: A pedido, conforme

requerimento do Delegado de Polícia.

Expediente: Requerimento do Delegado de Polícia.

RESOLVE:**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 150-D, DE 06.09.13.**

CESSAR OS EFEITOS da Instrução de Serviço nº199-D, de 7.09.12, publicada no Diário Oficial de 18.09.12, que localizou o Delegado de Polícia **PC.DP DIEGO ALELUIA BARCELOS**, número funcional 3359131, para exercer a função de Delegado Adjunto da Divisão de Acompanhamento Funcional da Corregedoria Geral da Polícia Civil, em Missão Especial junto na Divisão de Crimes Funcionais, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 151-D, DE 06.09.13.

LOCALIZAR o Exmº Sr. Delegado de Polícia **PC.DP DIEGO ALELUIA BARCELOS**, número funcional 3359131, para exercer a função de **Chefe de Gabinete do DPJ de Cariacica, em Missão Especial junto ao Plantão do referido DPJ**, subordinado à SPM, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens.

Vitória, 06 de setembro de 2013.

JOEL LYRIO JUNIOR
Delegado Chefe da Polícia Civil
Protocolo 94789

**SECRETARIA DE ESTADO
DO SANEAMENTO,
HABITAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO
URBANO - SEDURB -**

**Companhia Espírito
Santense de Saneamento
- CESAN -**

**RESUMO DO TERMO
ADITIVO Nº 05 DO CONTRATO
Nº 232/2011**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: ENGEVIL ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Fica acrescida a importância de R\$ 91.094,82 (noventa e um mil, noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos), correspondente a 15,23% do valor originalmente contratado. Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 4 (quatro) meses, contados de 22/08/2013 a 21/12/2013.

REF.: Processo nº 975-2013-00230

Vitória, 09 de setembro de 2013.

**Diretoria de Operação do
Interior
Protocolo 94790**

**RESUMO DO TERMO
ADITIVO Nº 02
CONTRATO Nº 004/2010**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Associação das Crianças de Castelo - ACRIC.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto alterar a matrícula com tarifa subvencionada constante do item 1.1 do Contrato nº 004/2010 para 0576433-5, devendo ser excluídas as matrículas nºs 0355815-0 e 0562247-6 em decorrência da mudança de endereço da ENTIDADE. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 004/2010, bem como de seu Termo Aditivo nº 01, desde que não conflitantes com as do presente instrumento.

REF.: Processo nº 885.2013.00056.

Vitória, 09 de Setembro de 2013.

Antonina Sily Vargas Zardo
Diretora de Relações com o
Cliente da CESAN
Protocolo 94792

**RESUMO DO CONTRATO
0206/2013**

CONVENIENTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN
CONTRATADO: **Tamara Freitas - ME.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para capacitar os empregados da CESAN no Curso de Motociclistas Profissionais
PRAZO: 84 (oitenta e quatro) dias, contados a partir de 06/09/2013.
Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
Fonte de Recursos: Receita própria da CESAN

Ref. Proc. 104.2013.00426

Vitória, 09 de setembro de 2013.

**ANTONINA SILY VARGAS
ZARDO**
Diretora de Relações com o Cliente
Protocolo 94793

**SECRETARIA DE ESTADO
DOS TRANSPORTES E
OBRAS PÚBLICAS
- SETOP -**

**Departamento de Estradas
e Rodagem do Estado
do Espírito Santo
- DER/ES -**

**RETIFICAÇÃO DOS EXTRATOS
DOS CONTRATOS DE
EMPREITADA N.ºS 015 E 016/
2013.**

Tendo em vista o equívoco verificado na publicação dos Extratos dos Contratos de Empreitada N.ºs 015 e 016/2013, publicados no DIO de 11/04/2013;

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO CONTRATO DE

